



## LEI Nº 2.372, DE 08 DE MAIO DE 2024.

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em regime de excepcional interesse público, em caráter suplementar e a título precário, profissionais para as funções abaixo discriminadas:

Nº de vagas	Função	Carga Horária Semanal	Remuneração básica (05/2024)
Até 10	<b>Professor Área I –</b> Educação Infantil e/ou Séries Iniciais	Até 30 h/s	R\$ 2.512,62 (Curso Normal- Magistério)  R\$ 2.889,52 (Licenciatura Plena)
Até 10	<b>Professor Área II</b>	Até 30 h/s	R\$ 2.889,52
Até 10	<b>Monitor Educacional</b>	30 h/s	R\$ 2.308,38
Até 10	<b>Operador de Máquinas</b>	40 h/s	R\$ 2.932,26
Até 10	<b>Motoristas</b>	40 h/s	R\$ 2.308,38
Até 10	<b>Operário Especializado</b>	40 h/s	R\$ 1.871,65
Até 10	<b>Servente</b>	40 h/s	R\$ 1.497,32

**Parágrafo único.** As contratações serão realizadas para atender as necessidades do município de Marques de Souza, afetado pelas chuvas intensas que assolaram o Município 30 de abril de 2024, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Portaria nº 1.379, de 05 de maio de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e pelo Decreto 57.600, de 04 de maio de 2024, do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** As contratações serão efetuadas através de contrato administrativo, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo único.** Em virtude da situação excepcional de emergencialidade, o município efetuará as contratações de forma direta (sem processo seletivo) e divulgará a necessidade de contratação no site do município e em locais públicos, conforme informação 010/2011 do TCE/RS

**Art. 3º** A remuneração, as atribuições e demais prerrogativas referentes aos cargos constam das Leis Municipais nº 2.149/2022 e 1836/2019, com pagamento proporcional das horas contratadas e trabalhadas, inclusão no sistema previdenciário geral, horas extras, férias e gratificação natalina proporcionais.



# Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21  
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas das Secretarias Municipais.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do corrente exercício, com classificação e indicação dos recursos previstos na Lei Federal 4320/64.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marques de Souza, 08 de maio de 2024.

**FÁBIO ALEX MERTZ**  
Prefeito

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Em 08/05/2024;

**Ricardo Kich**

**Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento**